



MENSAGEM Nº 031/2023, DE, 15 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,

Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 025/2023, que dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo a conceder verba à título de subvenção social às Associações de Pais e Comunitários - APC e aos Conselhos Escolares - CE para manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Uruoca.

A presente proposição estabelece normas e procedimentos para o repasse de subvenções sociais as Associações de Pais e Comunitários - APC e aos Conselhos Escolares - CE, efetivamente regulares, para a manutenção dos prédios e patrimônio das unidades escolares pertencentes ao Município de Uruoca.

Considerando que, as Unidades Escolares necessitam do apoio financeiro do Município para o custeio de despesas com a manutenção dos prédios e do patrimônio a eles vinculados, assim, faz-se necessária a autorização legislativa para que o Município possa repassar os recursos as Associações de Pais e Comunitários - APC e aos Conselhos Escolares - CE por meio das Unidades Executoras - Uex, que são as entidades mantenedoras das unidades escolares municipais.

Desta forma, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 - Centro Uruoca-CE

Página 1 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 025/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo a conceder verba à título de subvenção social às Associações de Pais e Comunitários - APC e aos Conselhos Escolares - CE para manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Uruoca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, as unidades escolares públicas municipais, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, formadas pelas suas Associações de Pais e Comunitários - APC e seus Conselhos Escolares – CE, a fim de contribuir para que as referidas escolas realizem despesas para manutenção dos prédios e seus patrimônios.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão liberados em favor das UEx indicadas pelas escolas municipais às quais se vinculam e ratificadas pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os valores condicionados a quantidade de alunos matriculados na unidade escolar, utilizando-se como parâmetro o Censo Escolar anual:

- I – Até 100 alunos matriculados será repassado o valor de R\$ 100,00 (cem) reais;
- II – De 101 a 150 será repassado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 2 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
asses@uruoca.ce.gov.br



III – De 151 a 200 será repassado o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais;

IV – De 201 a 250 será repassado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais;

V – De 251 a 300 será repassado o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais;

VI – 301 a 350 será repassado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais.

Art. 2º A UEx deverá apresentar um Plano de Trabalho para utilização dos recursos e prestar contas anualmente com o Município de Uruoca dos gastos efetivados

Art. 3º A transferência financeira, sob a égide desta Lei, ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica aberta pela UEx em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A assistência financeira de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal de Uruoca e à viabilidade operacional.

Art. 5º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal.



Art. 6º A Controladoria Interna do Município de Uruoca acompanhará todo o processo de aptidão das UEx, transferência das subvenções, controle dos gastos e fiscalização de todo o procedimento até a prestação de contas finais dos valores repassados.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 15 de junho de 2023; Edifício Chico Eudes e 66 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL